



PROJETO DE LEI nº 062/2017

Origem: Poder Executivo

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II - o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018 estima a RECEITA em R\$ 18.669.745,05 (dezoito milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), sendo R\$ 17.993.445,05 (dezessete milhões e novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para o Poder Executivo e R\$ 676.300,00 (seiscentos e setenta e seis mil e trezentos reais) para o Poder Legislativo.

Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação das Receitas	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	21.294.145,05
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	967.200,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	245.432,25
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	236.400,00



4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.769.112,80
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.000,00
9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.624.400,00
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.000,00
9.1.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.622.400,00
Total das Receitas	18.669.745,05

Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º. A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ 17.993.445,05 (dezesete milhões e novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	16.600.115,05
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.998.222,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.601.893,05
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.012.400,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.012.400,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.930,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.930,00
Total Geral	17.993.445,05

II – Despesa do Poder Executivo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
02 – GABINETE DO PREFEITO	591.000,00	0,00	591.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.146.150,00	2.000,00	2.148.150,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	838.000,00	0,00	838.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.516.000,00	109.500,00	2.625.500,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	63.000,00	3.532.665,05	3.595.665,05
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	131.000,00	5.295.300,00	5.426.300,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.250.000,00	240.000,00	1.490.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	637.200,00	260.700,00	897.900,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.930,00	0,00	380.930,00
Total Geral	8.553.280,00	9.440.165,05	17.993.445,05

III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
04 – Administração	3.931.150,00	2.000,00	3.933.150,00
08 – Assistência Social	637.200,00	260.700,00	897.900,00
09 – Previdência Social	810.000,00	0,00	810.000,00
10 – Saúde	23.000,00	3.532.665,05	3.555.665,05
12 – Educação	80.000,00	5.295.300,00	5.375.300,00
13 – Cultura	28.000,00	0,00	28.000,00



15 – Urbanismo	150.000,00	0,00	150.000,00
17 – Saneamento	40.000,00	0,00	40.000,00
18 – Gestão Ambiental	110.000,00	120.000,00	230.000,00
20 – Agricultura	1.140.000,00	120.000,00	1.260.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00	0,00	10.000,00
26 – Transporte	940.000,00	109.500,00	1.049.500,00
27 – Desporto e Lazer	13.000,00	0,00	13.000,00
28 – Encargos Especiais	260.000,00	0,00	260.000,00
99 – Reserva de Contingência	380.930,00	0,00	380.930,00
Total Geral	8.553.280,00	9.440.165,05	17.993.445,05

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
122 – Administração Geral	4.000.650,00	22.000,00	4.022.650,00
123 – Administração Financeira	760.000,00	0,00	760.000,00
124 – Controle Interno	7.000,00	0,00	7.000,00
126 – Tecnologia da Informação	115.500,00	0,00	115.500,00
129 – Administração de Receitas	17.000,00	0,00	17.000,00
241 – Assistência ao Idoso	7.000,00	0,00	7.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.000,00	4.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	130.200,00	0,00	130.200,00
244 – Assistência Comunitária	500.000,00	256.700,00	756.700,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	810.000,00	0,00	810.000,00
301 – Atenção Básica	23.000,00	3.532.665,05	3.555.665,05
361 – Ensino Fundamental	50.000,00	4.597.300,00	4.647.300,00
362 – Ensino Médio	30.000,00	279.000,00	309.000,00
365 – Educação Infantil	0,00	409.000,00	409.000,00
367 – Educação Especial	0,00	10.000,00	10.000,00
392 – Difusão Cultural	28.000,00	0,00	28.000,00
452 – Serviços Urbanos	85.000,00	0,00	85.000,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	30.000,00	0,00	30.000,00
482 – Habitação Urbana	35.000,00	0,00	35.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	40.000,00	0,00	40.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	120.000,00	220.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	0,00	10.000,00
606 – Extensão Rural	100.000,00	100.000,00	200.000,00
607 – Irrigação	61.000,00	0,00	61.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
695 – Turismo	10.000,00	0,00	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	940.000,00	109.500,00	1.049.500,00
812 – Desporto Comunitário	13.000,00	0,00	13.000,00
845 – Outras Transferências	40.000,00	0,00	40.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	220.000,00	0,00	220.000,00
999 – Reserva de Contingência	380.930,00	0,00	380.930,00
Total Geral	8.553.280,00	9.440.165,05	17.993.445,05

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	40.000,00	0,00	40.000,00
0007 – Supervisão e Coordenação de Recursos Humanos	3.364.650,00	4.058.020,00	7.422.670,00
0009 – Edificações Públicas	301.000,00	24.000,00	325.000,00
0010 – Administração Governamental	1.628.000,00	469.500,00	2.097.500,00
0012 – Administração de Recursos Financeiros	65.000,00	0,00	65.000,00
0017 – Informática	115.500,00	0,00	115.500,00



0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	17.000,00	0,00	17.000,00
0026 – Serviços de Assistência ao Idoso	7.000,00	81.000,00	88.000,00
0027 – Serviços de Assistência ao Deficiente	0,00	4.000,00	4.000,00
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	63.200,00	0,00	63.200,00
0030 – Assistência Social Geral	27.000,00	154.700,00	181.700,00
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	810.000,00	0,00	810.000,00
0034 – Assistência Médico-Hospitalar a População	23.000,00	1.736.445,05	1.759.445,05
0042 – Serviço Social	0,00	7.000,00	7.000,00
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	95.000,00	95.000,00
0048 – Acesso, Manut. e Qualificação da Educação Infantil	0,00	409.000,00	409.000,00
0049 – Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Fundamental	50.000,00	1.783.000,00	1.833.000,00
0050 – Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Médio	30.000,00	279.000,00	309.000,00
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	10.000,00	10.000,00
0058 – Desenvolvimento Cultural	28.000,00	0,00	28.000,00
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	15.000,00	0,00	15.000,00
0064 – Abastecimento de Água	40.000,00	0,00	40.000,00
0068 – Limpeza Pública	70.000,00	0,00	70.000,00
0070 – Iluminação Pública	35.000,00	0,00	35.000,00
0075 – Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos	100.000,00	120.000,00	220.000,00
0076 – Mecanização Agrícola	100.000,00	60.000,00	160.000,00
0078 – Produção e Fomento Florestal	10.000,00	0,00	10.000,00
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	10.000,00	0,00	10.000,00
0091 – Assist. e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	40.000,00	40.000,00
0098 – Promoção do Turismo	10.000,00	0,00	10.000,00
0104 – Serviços de Transporte Rodoviário	875.000,00	0,00	875.000,00
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	65.000,00	109.500,00	174.500,00
0108 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comunitário	13.000,00	0,00	13.000,00
0112 – Reserva de Contingência	380.930,00	0,00	380.930,00
0000 – Operações Especiais	260.000,00	0,00	260.000,00
Total Geral	8.553.280,00	9.440.165,05	17.993.445,05

Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 6º. A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ 676.300,00 (seiscentos e setenta e seis mil e trezentos reais).

Art. 7º. A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	676.300,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	558.300,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	18.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	18.000,00
Total Geral	676.300,00

II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)
---	-------------



ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
01 – CÂMARA DE VEREADORES	676.300,00	0,00	676.300,00
Total Geral	676.300,00	0,00	676.300,00

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
01 – Legislativa	676.300,00	0,00	676.300,00
Total Geral	676.300,00	0,00	676.300,00

IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função	Valor (R\$)		
SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
031 – Ação Legislativa	676.300,00	0,00	676.300,00
Total Geral	676.300,00	0,00	676.300,00

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa	Valor (R\$)		
PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Ação Legislativa	676.300,00	0,00	676.300,00
Total Geral	676.300,00	0,00	676.300,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 8º. O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2018 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 3.147.000,00 (três milhões e cento e quarenta e sete mil reais).

Art. 9º. A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	2.061.000,00
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.000,00
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	582.000,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	1.463.000,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.436.000,00
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.436.000,00
9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-350.000,00
9.1.3. DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	-350.000,00
Total das Receitas do RPPS	3.147.000,00

Seção II



Da Fixação da Despesa do RPPS

Art. 10. A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2018, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 3.147.000,00 (três milhões e cento e quarenta e sete mil reais).

Art. 11. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do RPPS segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	769.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	657.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	2.378.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	2.378.000,00
Total Geral	3.147.000,00

II – Despesa do RPPS por Órgão		Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total	
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00	
Total Geral	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00	

III – Despesa do RPPS por Função		Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total	
04 – ADMINISTRAÇÃO	0,00	142.000,00	142.000,00	
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	627.000,00	627.000,00	
99 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	2.378.000,00	2.378.000,00	
Total Geral	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00	

IV – Despesa do RPPS por Sub-Função		Valor (R\$)		
SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total	
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	769.000,00	769.000,00	
997 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	2.378.000,00	2.378.000,00	
Total Geral	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00	

V – Despesa do RPPS por Programa		Valor (R\$)		
PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total	
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00	
Total Geral	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00	

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 12. Ficam autorizados:



I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 13. Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 19. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.515, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 22. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.515, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



Origem: Poder Executivo

ESTIMA a RECEITA e FIXA a DESPESA do MUNICÍPIO DE PASSA SETE para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 e dá outras providências.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Casa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2018, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 3.147.000,00 (três milhões e cento e quarenta e sete mil reais) para a seguridade social e R\$ 18.669.745,05 (dezoito milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 17.993.445,05 (dezesete milhões e novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 676.300,00 (seiscentos e setenta e seis mil e trezentos reais) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar **o que fazer** e **o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, **deverão limitar empenho de despesas**, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se



que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei Municipal nº 1.515, de 28/08/2017) constam na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os municípios possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 1.203.600,00 (Tributos = R\$ 967.200,00 e Serviços = R\$ 236.400,00), ou seja, pouco mais de 6,00% (seis por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2018. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a retomada do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores.

Por fim, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Romário Rohers
Secretário de Finanças

Flávio André Capeletti
Técnico em Contabilidade